



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Educacional Perboyre e Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Iracema de Araújo.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044903-2	PARECER Nº 0619/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Maria Helena Russo, diretora do Centro Educacional Perboyre e Silva, em Redenção-Ce., pelo processo Nº 00044903-2, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Maria Iracema de Araújo, em virtude do primeiro de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino Fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada reprovação na 6ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência do CEC estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada pelo fato de haver prosseguido, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0619/2000

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Maria Iracema de Araújo, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relator

PARECER Nº 0619/2000
SPU Nº 00044903-2
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC